



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1743 /2004.

Altera o artigo 4º, da Lei nº 1.722/2003, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2004.


O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 1.722, de 18/12/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 12% (doze por cento), em conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de julho de 2004.


Idemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1743/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 28 de julho de 2004


Leonidas Gregório de Almeida
Prefeito de Pirapora